



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 342/2024
Data: 10/09/2024 - Horário: 16:12
Administrativo - PROT 342/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 030/2024

Voto ao Projeto de Resolução nº 003, de 27 de agosto de 2024, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a regulamentação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis visando o aprimoramento da segurança e a integridade dos dados dos nossos munícipes.

Segundo sua mensagem, o projeto visa adequar de forma criteriosa e aplicável, todas as disposições da Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para proteger os dados pessoais dos cidadãos, garantindo que estejamos em conformidade com a legislação vigente e demonstrando nosso compromisso com a privacidade e proteção dos direitos individuais.

O projeto foi apresentado a Câmara pelo protocolo 326/2024 e lido na sessão ordinária de 28 de agosto de 2024.

II – Análise

Primeiramente, quanto a Iniciativa não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95, IX, do Regimento Interno, e com o artigo 51, IV, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, destaca-se que a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709) no âmbito do Poder Legislativo, visa a adequação, proteção e segurança a integridade dos dados dos nossos munícipes. Contudo a regulamentação é essencial para assegurar que as atividades da Câmara Municipal estejam alinhadas com a legislação vigente.

Além disso, a regulamentação busca enfatizar o compromisso com a privacidade e proteção dos direitos individuais.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se que o projeto não apresenta incongruências normativas.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2024.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 030/2024

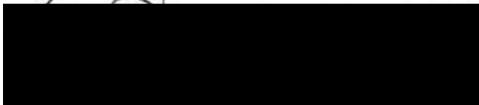
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 05 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Resolução nº 003/2024 de 27 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fabio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2024.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 343/2024
Data: 10/09/2024 - Horário: 16:13
Administrativo - PROT 343/2024

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br

